

5901124	VERA LUCIA BOFF	2023-2024	17/02/2025 a 03/03/2025	15
5978799	WENDY MENDES GALENO	2023-2024	06/03/2025 a 20/03/2025	15
5411394	WLADIMIR DE SOUZA BRITO	2021-2022	10/03/2025 a 19/03/2025	10

Belém, 5 de fevereiro de 2025
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
LILIA MARCIA RAMOS REIS
Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 1164480

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Consultoria Jurídica - CONJUR da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, nos termos do artigo 38, inciso V c/c artigo 42, inciso I da Lei Estadual n.º 9.575/2022 Art 44. da Lei Estadual nº 9.575/2022, e também de acordo com a Lei de Proteção de Dados 13.709/2018, NOTIFICA o interessado, proprietário ou representante legal dos empreendimentos, por se encontrarem em endereço não localizado, para ciência da decisão emitida referente aos Processos abaixo, para interposição de recurso NO PRAZO DE 20 (vinte) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data da publicação deste Edital. O não cumprimento da notificação referente a conciliação ambiental, para apresentação de soluções legais possíveis para o encerramento do processo de acordo com as legislações citadas, acarretará na inscrição na Dívida Ativa.

	AUTUADO	CPF/CNPJ	PROCESSO	EXTRATO DE DECISÃO
1	COOPERATIVA DOS MOTORISTAS DE TAXI DA DOCA - COOPERDOCA	02.XXX.XXX/0001-11	2019/0000011618	MJ 5339/2020 Em consonância com o PJ n.º 25581/2019, aplico à COOPERATIVA DOS MOTORISTAS DA DOCA - COOPERDOCA, devido a prática de ato infracional contemplada nos artigos 12, II da Lei estadual n.º 6.381/2001 c/c art.118, I e VI da Lei Estadual n.º 5.887/1995 a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 1.000 UPF´s. Determino prazo de 20 dias úteis para que a autuada, contados da publicação da decisão, para que apresente recurso da decisão ou comprovação de protocolo do licenciamento junto ao órgão ambiental, sob pena de configurar-se infração continuada.
2	EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	04.XXX.XXX/0001-80	2017/0000033573	MJ 5351/2020 Em consonância com o PJ n.º 25599/2019, aplico à CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A - CELPA, devido a prática da conduta infracional contemplada no artigo 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, arts. 93 e 118, incisos I e VI da Lei Estadual n.º 5.887/1995, art. 70 da Lei Federal n. 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988 a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 10.000 UPF´s. Determino prazo de 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
3	SEAP- SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	05.XXX.XXX/0001-25	2018/0000027720	MJ 5502/2020 Em consonância com o PJ n.º 25813/2019, aplico à SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - SUSIPE, prática inequívoca da conduta infracional contemplada nos art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/08 c/c arts. 93 e 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/95, art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98 e art. 225 da Constituição Federal de 1988 a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 1.000 UPF´s. Determino prazo de 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
4	CIANPORT COMPANHIA NORTE DE NAVEGAÇÃO E PORTOS	14.XXX.XXX/0001-60	2018/0000026767	MJ 5504/2020 Em consonância com o PJ n.º 25817/2019, aplico à CIANPORT - CIA NORTE DE NAVEGAÇÃO E PORTOS, devido a prática inequívoca da conduta infracional contemplada nos art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/08 c/c art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/95, art. 60 da Lei Federal nº 9.605/98 e art. 225 da Constituição Federal de 1988 a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 5.000 UPF´s. Determino prazo de 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
5	M. B. INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME	05.XXX.XXX/0001-88	2018/0000026737	MJ 5509/2020 Em consonância com o PJ nº 25827/2019, aplico a M. B. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - ME, devido à prática inequívoca da conduta infracional contemplada nos art. 81, incisos I, IV e VI da Lei Estadual nº 6.381/2001 c/c art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/95, art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98 e art. 225 da Constituição Federal de 1988 a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 800 UPF´s. Determino prazo de 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
6	LUIZ CARLOS MENDES DE LIMA	840.XXX.XXX-00	2019/0000013519	MJ 5565/2020 Em consonância com o PJ Nº 25883/2019, aplico a LUIZ CARLOS MENDES DE LIMA, devido à prática da conduta infracional contemplada no art. 35, parágrafo único, inciso III, do Decreto Federal nº 6.514/2008, art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, art. 34, parágrafo único, inciso III da Lei nº 9.605/98 e art. 225 da Constituição Federal de 1988 a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 1.000 UPF´s. Determino prazo de 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
7	LAURILENE RODRIGUES DA COSTA	802.XXX.XXX-72	2019/0000045689	MJ 6239/2020 Em consonância com o PJ n.º 26879/2020, aplico a LAURILENE RODRIGUES DA COSTA, devido à prática da conduta infracional contemplada no art. 24, §3º, inciso III do Decreto Federal n. 6.514/2008, art. 118, I e VI da Lei Estadual n. 5.887/1995, art. 70 da Lei Federal n. 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988 a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 3.000 UPF´s. Determino prazo de 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
8	CONDOMÍNIO MONTENEGRO BOULEVARD	09.XXX.XXX/0001-60	2019/0000040125	MJ 6333/2020 Em consonância com o PJ nº 26959/2020, aplico a CONDOMÍNIO MONTENEGRO BOULEVARD, devido a prática de conduta infracional contemplada no art. 12, inciso II da Lei Estadual nº 6.381/2001, enquadrando-se nos ditames do art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, art. 70 da Lei nº 9.605/98 e art. 225 da Constituição Federal a penalidade de MULTA GRAVE, no valor de 10.000 UPF´s. Determino prazo de 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
9	JONAS DA SILVA FEITOSA	892.XXX.XXX-91	2016/0000034116	MJ 6368/2020 Em consonância com o PJ Nº 26998/2020, aplico a JONAS DA SILVA FEITOSA, devido a prática de conduta infracional contemplada no art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, Incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/95, art. 70, da Lei nº 9.605/98 e o art. 225 da Constituição Federal a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 6.000 UPF´s. Determino prazo de 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente. Determino ainda que, o autuado seja compelido à apresentação de um projeto de recuperação da área degradada
10	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE	22.XXX.XXX/0001-81	2019/0000021932	MJ 6375/2020 Em consonância com o PJ nº 27013/2020/CONJUR, aplico a PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, em razão da constatação da infração ambiental contemplada ao corolário do art. 81, inciso III, da Lei Estadual nº 6.381/2001, enquadrando-se nos ditames do art. 118, incisos I e VI do mesmo diploma, em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/98 a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.501 UPF´s. Determino prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
11	FRANCISCO DA SILVA LIMA	001.XXX.XXX-86	2017/0000033036	MJ 6386/2020 Em consonância com o PJ nº 27025/2020, aplico a FRANCISCO DA SILVA LIMA, devido a conduta infracional contemplada no artigo 80 do Decreto Federal nº 6.514/2008, art. 118, inciso VI da Lei nº 5.887/95, art. 70 da Lei Federal 9.605/2008 e 225 da CF a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 2.000 UPF´s. Determino prazo de 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
12	LUCELIO MARCOS DE SOUZA	818.XXX.XXX-20	2015/0000035669	MJ 6423/2020 Em consonância com o PJ n.º 27067/2020, aplico a LUCÉLIO MARCOS DE SOUZA, devido a infração ambiental contemplada no artigo 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, arts. 93 e 118, incisos I e VI da Lei Estadual n.º 5.887/1995 e art. 70 da Lei nº 9.605/98 a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 10.000 UPF´s. Determino prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.